

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES**

**(Complementar à Publicada no DOU de 30/5/2018, Seção 1, pp. 16 a 26)**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10, 11 E 12 DO MÊS DE ABRIL/2018**<sup>1</sup>

**CONSELHO PLENO**

**e-MEC:** 201114695 **Parecer:** CNE/CP 4/2018 **Relator:** Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti **Interessado:** Sebratop – Faculdades Ltda. – ME – São José do Ouro/RS **Assunto:** Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 185/2014, que trata do credenciamento do Sebratop Faculdades, a ser instalado no município de São José do Ouro, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 185/2014, desfavorável ao credenciamento do Sebratop Faculdades, que seria instalado no município de São José do Ouro, no estado do Rio Grande do Sul **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**e-MEC:** 201602115 **Parecer:** CNE/CES 179/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Sociedade Mestre de Educação e Cultura de Goiás S/A – Aparecida de Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Padrão de Senador Canedo (FAPSC), a ser instalada no município de Senador Canedo, no estado de Goiás **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Padrão de Senador Canedo (FAPSC), a ser instalada na Rua S4, Quadra APN, Lote 23, Conjunto Morada do Morro, no município de Senador Canedo, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Marketing, tecnológico; Logística, tecnológico; e Análise e Desenvolvimento de Sistema, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201307671 **Parecer:** CNE/CES 198/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (Ebape), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD) **Voto da relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (Ebape), com sede na Praia do Botafogo, nº 190, 5º andar, sala nº 538, Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 14/6/2018, Seção 1, pp. 69 e 70.

**e-MEC:** 201406817 **Parecer:** CNE/CES 200/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda. (Unisep) – Dois Vizinhos/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Educacional de Francisco Beltrão (FEFB), com sede no município de Francisco Beltrão, no estado do Paraná **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Educacional de Francisco Beltrão, com sede na avenida União da Vitória, nº 14, bairro Miniguaçu, no município de Francisco Beltrão, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201604663 **Parecer:** CNE/CES 201/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Entidade Palotina de Educação e Cultura – Santa Maria/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Palotina (Fapas), com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Palotina (Fapas), com sede na Rua Padre Alziro Roggia, nº 115, bairro Patronato, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201601583 **Parecer:** CNE/CES 207/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. – SESPS –Aracaju/SE **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de fevereiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, da Faculdade Uninassau São Luís, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau São Luís, com sede na Rua Zoé Cerveira, nº 120, bairro Alemanha, no município de São Luís, no estado do Maranhão, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**Processo:** 23709.000051/2016-35 **Parecer:** CNE/CES 210/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade São Paulo de Ensino Ltda. – EPP – Santos/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 64, de 25 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de abril de 2017, determinou o descredenciamento da Faculdade São Paulo de Santos (ESPS), com sede no município de Santos, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 64, de 25 de abril de 2017, que determinou o descredenciamento da Faculdade São Paulo de Santos (ESPS), localizada na Avenida Ana Costa, nº 146, bairro Vila Matias, no município de Santos, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**e-MEC:** 20077056 **Parecer:** CNE/CES 213/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade Integral de Ensino Sociedade Simples Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Hélio Rocha (FHR), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Hélio Rocha (FHR), com sede na Rua Fernando Menezes de Góes, nº 570, bairro Pituba, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três)

anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201359632 **Parecer:** CNE/CES 214/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** ISCP - Sociedade Educacional Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Anhembi Morumbi (UAM), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Anhembi Morumbi, com sede na Rua Casa do Ator, nº 90, bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201406824 **Parecer:** CNE/CES 216/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) – Cruz das Almas/BA **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), com sede no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), com sede na Rua Rui Barbosa, nº 710, Centro, no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201417260 **Parecer:** CNE/CES 217/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Ministério da Educação (MEC) – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), com sede no município de Santarém, no estado do Pará **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), com sede na Avenida Vera Paz, s/n, bairro Salé, no município de Santarém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000005/2018-65 **Parecer:** CNE/CES 221/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Raphael Rodrigues Aurich – Macaé/RJ **Assunto:** Solicitação de convalidação de estudos, realizados por Raphael Rodrigues Aurich, no curso de Complementação Pedagógica de Licenciatura em Sociologia, ministrado pela Faculdade Paulista São José **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente à solicitação de convalidação de estudos, realizados por Raphael Rodrigues Aurich, no curso de Complementação Pedagógica de Licenciatura em Sociologia, ministrado pela Faculdade Paulista São José, sediada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.045533/2015-13 **Parecer:** CNE/CES 224/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Anhanguera Educacional Ltda. – Valinhos/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário e desativação do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Faculdades Integradas de Rio Verde (Firve), com sede no município de Rio Verde de Mato Grosso, no estado do Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdades Integradas de Rio Verde (Firve), com sede no município de Rio Verde de Mato Grosso, no estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Avenida Eurico Sebastião Ferreira, nº 930, Centro, no município de Rio Verde de Mato Grosso, no estado do Mato

Grosso do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Anhanguera Educacional Ltda. providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade Anhanguera (Uniderp), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 13 de junho de 2018.

THAÍS NINÔMIA PASSOS  
Secretária Executiva Substituta